LEI Nº 999/2001
DE: 23/07/2001

"Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Pontalina-Go., com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II. Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III. Organizar e normalizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-se às realidades epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV. Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V. Propor critérios para Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação de recursos;

VI. Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII. Propor medidas para aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII. Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

RECEBEMOS
EM 01/08/2001
Câmara Municipal de Pontalina

IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política da saúde ou a organização do sistema;

X. Incentivar e defender a municipalização de ações serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico – financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII. Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII. Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV. Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI. Apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVII. Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisas e prestação de serviços de saúde;

XVIII. Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XIX. Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações;

XX. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

RECEBEMOS
EM 01/08/2001.
Câmara Municipal de Pontalina

XXI. Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes usuários.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I. Representante (s) do Governo;
II. Representante (s) dos Trabalhadores de Saúde;
III. Representante (s) dos prestadores de Serviços de Saúde;
IV. Representante (s) dos USUÁRIOS:

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º - O Presidente do conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros ou durante a Conferência Municipal de Saúde;

Art. 6º - A função de membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal – artigo 3º, § 1º, item I da presente Lei.

§ 2º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos Poder Público e Usuários.

RECEBEMOS
EM 01/08/2001.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 10º - Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre os membros titulares;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico – administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2.001, revogando-se a Lei 657/92 de 05 de maio de 1992

RECEBEMOS
EM 01 / 08 / 2001.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Julho de 2001.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 01/08/2001.
.....
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 999/2.001 DE 23 DE JULHO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 999/2.001, datada de 23 de Julho de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Julho de 2.001.

RECEBEMOS
EM 01/08/2001.
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal